LEI Nº 2.965, DE 30 DE ABRIL DE 2.008.

Autoriza o parcelamento de débitos relativos a contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Leme – IPREL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Leme fica autorizado a efetuar o parcelamento de débitos relativos a contribuições previdenciárias compreendidas entre os meses de novembro de 2006 a março de 2008, devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Leme – IPREL.

Parágrafo Único – O parcelamento a que se refere o *caput* será realizado em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - O débito previdenciário objeto do presente parcelamento, será corrigido nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 421/2005, bem como do artigo 32 da Orientação Normativa nº 01/2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 3º - Os demonstrativos que discriminam, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, acompanharão o termo de acordo, confissão e parcelamento de débitos previdenciários a ser celebrado entre o Município de Leme e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Leme – IPREL.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de abril de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme